



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N.º212, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Atualiza, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização terminológica entre a Resolução CNMP n° 63 de 2011 e a Portaria regulamentadora do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos Anexos da Resolução CNMP n° 74 de 2011, que utilizam como base as Tabelas Unificadas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I– propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento

dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

II – deliberar, no âmbito do CNMP, sobre as propostas de alteração, acréscimo ou supressão de assuntos, movimentos e classes, nas Tabelas Unificadas;

III – autorizar a complementação das Tabelas Unificadas, nos termos da Resolução nº 63 do CNMP, atribuindo aos novos temas codificação e propondo ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão, paralela, nas Tabelas do Poder Judiciário;

IV – manter atualizada e disponível, aos usuários, as Tabelas Unificadas e o Sistemas Gestor de Tabelas Unificadas, em utilização no Ministério Público;

V – acompanhar e propor medidas administrativas e normativas para a implantação, em todas as unidades do Ministério Público da União e dos Estados, das Tabelas Unificadas;

VI – adequar e atualizar os anexos da Resolução nº 74.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor serão:

I - ordinárias, realizadas com periodicidade mínima trimestral; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente do Comitê ou pelo Corregedor Nacional do Ministério Público.

[\(Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nº 130, de 8 de outubro de 2015\).](#)

Art. 4º Comporão o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas os seguintes membros e servidores, sob a presidência do primeiro:

I. Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II. Adriano Teixeira Kneipp, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

III. Braulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça;

IV. Dimitrius Viveiros Gonçalves, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V. Gustavo Ferreira Sousa, Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral da República;

VI. Jesualdo Eurípedes Leiva Faria, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia;

VII. Laudares Capella Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

VIII. Ludmila Reis Brito Lopes, Procuradora do Trabalho;

- IX. Luis Fabiano de Assis, Procurador do Trabalho;
- X. Luis Gustavo Maia Lima, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- XI. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República da Procuradoria da República no Município de Bauru - SP;
- XII. Pedro Arnaldo Ribeiro, Assessor, nível III, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- XIII. William Sérgio Azevêdo Guimarães, Analista de TI do Ministério Público do Estado de Goiás.”

[\(Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nºs 130, de 8 de outubro de 2015\).](#)

Art. 5º. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 07 de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CNMP